



## MARINHA DO BRASIL

FS/MG/41.2  
010.01

### ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 79/EMA, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Estabelece as Diretrizes de Propriedade Intelectual da MB.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA**, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 5.417/2005 e das atribuições previstas no art. 2º da Portaria nº 427/MB/2009, bem como nos termos do art. 6º da Portaria Normativa nº 1888/MD/2010, que disciplina a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa, e de acordo com a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e em conformidade com o Decreto nº 5.563/2005, que regulamenta a referida lei, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes de Propriedade Intelectual da MB para atender aos seguintes objetivos:

I - a criação de um ambiente que estimule a preservação da Propriedade Intelectual;

II - a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da Propriedade Intelectual; e

III - o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito da MB.

Art. 2º Diretrizes para a criação de um ambiente que estimule a preservação da Propriedade Intelectual:

I - implementar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB), como responsável pela gestão da Política de Propriedade Intelectual no âmbito da MB;

II - interagir com instituições públicas e privadas, e NITs das demais Forças Singulares, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em áreas de interesse da MB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações da MB, principalmente sobre patentes de interesse da Defesa Nacional;

IV - estabelecer, desde o início de estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação da MB;

V - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações da MB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes;

61074.000913/2011-18

VI - estabelecer, na elaboração de instrumentos de cooperação, contratos, convênios e demais acordos com participação de organizações da MB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual, de garantia da continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos;

VII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VIII - desenvolver e disseminar medidas de Segurança Orgânica para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas nas Instituições Científicas e Tecnológicas da Marinha (ICT-MB).

Art. 3º Diretrizes para a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da Propriedade Intelectual:

I - capacitar os integrantes do NIT-MB e os pesquisadores das ICT-MB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual;

II - estabelecer meios de valorização, tais como programas de incentivos, premiações e recompensas, dos pesquisadores que utilizem os mecanismos previstos para a proteção da Propriedade Intelectual gerada no âmbito da MB;

III - valorizar a participação dos pesquisadores públicos da MB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT-MB; e

IV - estabelecer como parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, um terço dos ganhos econômicos auferidos pelas ICT-MB resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para a outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, no âmbito da MB.

Parágrafo único - No âmbito da MB, cada ICT deverá estabelecer critérios objetivos para determinar a partilha da participação de que trata o inciso IV deste artigo, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação.

Art. 4º Diretrizes para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito da MB:

I - interagir com parques tecnológicos, preferencialmente no país, e incubadoras de empresas, voltados para a geração de conhecimentos e inovações, em áreas de interesse da MB;

II - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia, preferencialmente de caráter dual; e

III - incentivar, no âmbito da MB, programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de Defesa Nacional voltados para a exploração e o desenvolvimento sustentável da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

Parágrafo único – A Comissão Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (ComTecCTM) deverá propor ao Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha (CONCITEM) critérios para fomento da transferência de tecnologias geradas no âmbito da MB, disciplinando o licenciamento de direitos sobre a criação e o conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA

Almirante-de-Esquadra

Chefe do Estado-Maior da Armada

ÉRIKA DE MATTOS SANJAD

Capitão-Tenente (AA)

Encarregada da Divisão de Secretaria e Comunicações

**AUTENTICADO DIGITALMENTE**

Distribuição:

CASNAV

CGCFN

CHM

ComOpNav

CTMSP

DAdM (Bol MB)

DGMM

DGN

DGPM

IEAPM

IPqM

SecCTM

SGM

M-40

M-41

Arquivo